ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 163
12/05/99 (11h20)

P.L. 24/99-E
Câmara Municipal de Agudo

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos para trâmite em regime de urgência, o Projeto de Lei que DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A instituição de "Ponto Facultativo", nas repartições municipais, com a obrigatoriedade de compensação das horas não trabalhadas, vem gerando dificuldades na sua aplicação, face, especialmente, à existência de datas em que a suspensão do expediente nas repartições públicas se faz em todas as órbitas de Poder sem previsão de tal compensação. Tudo se baseia na tradição.

Objetivando contornar tais dificuldades, estamos submetendo aos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que prevê aquelas datas tradicionais em que o "Ponto Facultativo" não exige compensação das horas não trabalhadas, sem tirar do administrador a possibilidade de manter o expediente normal, se assim o interesse público exigir.

Certos de contarmos com o apoio dessa Casa Legislativa para aprovação deste Projeto de Lei, enviamos as mais respeitosas saudações.

FLÁVIO PAVEZI
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
24/05/99

PROJETO DE LEI

DISCIPLINA A INSTITUIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLÁVIO PAVEZI, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO EM EXERCÍCIO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Além dos dias estabelecidos como feriados municipais, estadual e federais não haverá expediente nas repartições públicas do Município, excetuados os serviços essenciais, nas seguintes datas:

a) Segunda-feira e Terça-feira de Carnaval;
b) Quarta-feira de Cinzas, no turno da manhã;
c) Quinta-feira Santa, no turno da tarde;
d) Corpus Cristi;
e) 15 de Outubro, Dia do Professor, somente nas escolas municipais;
f) 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;
g) 02 de Novembro – Dia de Finados;
h) 24 e 31 de Dezembro, no turno da tarde.

Parágrafo único – Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 2º- O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de "Ponto Facultativo" nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais, sem prejuízo dos serviços essenciais.

Parágrafo único – Na hipótese de "Ponto Facultativo" instituído nos termos deste artigo, será obrigatória a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.158/98, de 02 de janeiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 11 de maio de 1999.

FLÁVIO PAVEZI
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração